



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 376, de 13 de Março de 2019.

**Institui a Olimpíada Belenense de Matemática para os estudantes da rede pública de ensino do município de Belém, Estado de Alagoas e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Olimpíada Municipal de Matemática na cidade de Belém, com o objetivo de incentivar e despertar o interesse pela disciplina e de destacar alunos com potencial nesta área descobrindo novos talentos.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Educação, *organizar, programar e implantar a Olimpíada Municipal de Matemática.*

**Art. 3º.** As provas e níveis da Olimpíada Belenense de Matemática serão as mesmas provas e níveis utilizados na Olimpíada Canguru de Matemática Brasil do ano vigente.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação designará o coordenador da Olimpíada de Matemática de Belém, que será responsável pela execução e treinamento dos estudantes.

**Art. 5º.** Fica instituído o Núcleo de Treinamento Intensivo da cidade de Belém (NUTI/Belém), com o objetivo de estimular, treinar e desenvolver os estudantes destacados da cidade de Belém para as competições de conhecimento estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 6º.** Os alunos premiados na Olimpíada Belenense de Matemática serão convidados a participar do Núcleo de Treinamento Intensivo de Belém, com aulas a serem realizadas no prédio da Câmara Municipal de Belém com um monitor parceiro ou professor responsável pelo projeto.

**Art. 7º.** Caberá à Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Educação, prover o custeio das atividades do Núcleo de Treinamento Intensivo, transportando e custeando a participação dos alunos



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

nas atividades de treinamento da OBMEP na Universidade Federal de Alagoas, quando o estudante se qualificar para tal.

**Art. 8º.** Serão oferecidas pelo menos 3 (três) bolsas de estudos para cada nível da OBMEP, aos alunos regularmente matriculados nas escolas públicas do município de Belém premiados na Olimpíada Alagoana de Matemática do ano imediatamente anterior nos valores e condições de participação das bolsas dos alunos premiados pela OBMEP. As bolsas contam com parcerias de emendas parlamentar, comércio local, secretários municipais, fazendeiros e empresas fornecedoras do município de Belém Alagoas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Ana Paula A. Santa Rosa Barbosa*  
*PREFEITA*  
**Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa**  
Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 13 de Março de 2019.

**BELÉM/AL**

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM 13/03/19.

*[Assinatura]*  
Ass. do servidor responsável